

PORTARIA NORMATIVA Nº 016-2006/DIASS

**Estabelece normas
para o atendimento
em HEMOTERAPIA.**

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de atribuições legais e;

Que os serviços de hemoterapia credenciados, tem suas normas operacionais baseadas em OS de fevereiro de 2003;

Que importantes mudanças operacionais ocorreram no Ipasgo, levando a necessidade de reformulação dos procedimentos que regulam a atuação e operacionalização dos serviços credenciados em hemoterapia;

Que os serviços de hemoterapia passam a ser regidos por normas técnicas estabelecidas pela RDC Nº 153 de 14 de junho de 2004, da ANVISA, e que o Ipasgo passa a referenciar o padrão de qualidade de serviços na observância dessas normas pela rede contratada;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º-A responsabilidade da execução dos procedimentos hemoterápicos é do médico hematologista ou hemoterapeuta do serviço;

Art. 2º-A indicação do uso de produtos hemoterápicos deve ser analisada pelo hematologista ou hemoterapeuta em conjunto com o médico assistente em responsabilidade solidária pelo procedimento;

Art. 3º-A remuneração dos serviços hemoterápicos é provida, de acordo com tabela do Ipasgo e os serviços devem ser faturados para pagamento de acordo com as determinações deste artigo.

§ 1º-Hemoterapia Ambulatorial - de acordo com a documentação relacionada:

I-Solicitação médica em formulário padrão do Ipasgo, assinado, carimbado e datado pelo médico assistente, com indicação clínica precisa, diagnóstico CID, especificação dos produtos hemoterápicos prescritos com sua codificação e quantidades, informando ainda os dados de prescrição para aplicação.

II-Guia de atendimento emitida de acordo com a solicitação apresentada, autorizada pela auditoria do Ipasgo, com pagamento comprovado da co-participação.

III-Comprovante de aplicação do produto hemoterápico em formulário próprio do prestador, constando assinatura e carimbo do hematologista ou hemoterapeuta responsável;

IV-Apresentação da conta de acordo com normas estabelecidas e protocolo para recebimento.

§ 2º-Hemoterapia Hospitalar – de acordo com as normas relacionadas:

I-Atendimento mediante solicitação do médico assistente, previamente avaliada pelo hematologista/hemoterapeuta responsável.

II-Autorização da auditoria do Ipasgo por meio remoto ou diretamente nos serviços próprios do Ipasgo.

III-Comprovantes dos serviços prestados anexados ao prontuário hospitalar, constando de: solicitação médica autorizada, comprovante da aplicação do produto hemoterápico prescrito, emitido pelo banco de sangue, prescrição do médico assistente, checada pela enfermagem e com o carimbo do técnico perfusionista.

IV-O prontuário deve conter ainda, informações clínicas e exames laboratoriais essenciais à avaliação e aprovação, pela auditoria, dos produtos hemoterápicos aplicados.

V-É facultado ao hematologista credenciado, emitir parecer especializado, registrado no prontuário, corroborando ou alterando a conduta hemoterápica inicialmente indicada, em conferência com o médico assistente, sendo remunerado pelo parecer de acordo com a tabela Ipasgo.

VI-Os serviços hemoterápicos prestados, serão cobrados na conta hospitalar, como serviços de terceiros e pagos diretamente ao serviço de hemoterapia de acordo com os lançamentos e códigos destes.

VII-Os prestadores de serviços hemoterápicos devem elaborar “**Relação Fatura**” dos serviços prestados e sua apresentação para protocolo, com a finalidade de controle dos valores a receber e para registro no sistema financeiro do Ipasgo. Este faturamento deve incluir a seguinte documentação: Relação dos pacientes atendidos com matrícula Ipasgo, nome completo, local (hospital) de atendimento, data do atendimento e valor a receber. Anexar cópia do pedido médico autorizado e cópia da prescrição com os comprovantes de aplicação do produto indicado.

Art. 4º-A Taxa de Irradiação de Unidade Hemoterápica – Cód 442, será paga mediante autorização específica, quando solicitado pelo hemoterapeuta responsável, justificado dentro das situações relacionadas:

Pacientes politransfundidos, crianças menores de 12 anos, pacientes imunodeprimidos, pacientes em tratamento quimioterápico, pacientes com Insuficiência renal crônica, paciente em programa de transplantes, pacientes com histórico de reação transfusional.

Art. 5º-O Filtro de Leucócitos – Cód 36684 – poderá ser pago em conjunto com o produto hemoterápico administrado, tendo como norma para a sua utilização as condições enumeradas no Art. 4º.

Art. 6º-Esta portaria entra em vigor na data de 26 de setembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º-Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO
IPASGO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2006.

Dr. Bento Xavier de Almeida

Diretor de Assistência